

LEI MUNICIPAL DE Nº2.137/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre substituição de parte do artigo 4º da lei 2123/2019 de 12 de junho de 2019.

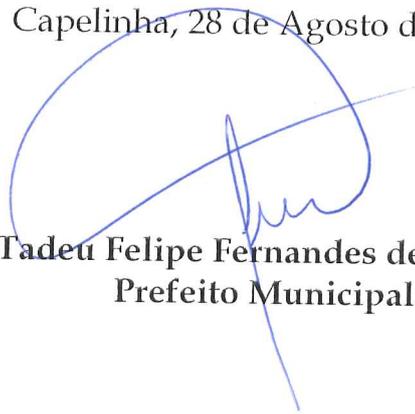
O povo do município de capelinha, estado de minas gerais, por seus representantes legais na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos técnicos e planilhas de custos descritos nos incisos I e III do artigo 4º da lei 2123/2019 de 12 de junho de 2019, serão substituídos por projetos e planilhas aprovados pelo departamento de engenharia do Município de Capelinha e serão parte integrante da presente lei.

Art. 2º- Os valores adicionais decorrentes da alteração do Projeto de Construção do Sistema de Drenagem e Destinação Final das águas pluviais dos bairros Cidade Jardim, Planalto e parte da BR (Anel Rodoviário) correrão por conta, exclusivamente do Senhor José Amaro de Carvalho, ficando o município de Capelinha eximido do pagamento de tais valores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capelinha, 28 de Agosto de 2019.


Tadeu Felipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

